ATA DE PUBLICAÇÃO DE PARECER E JULGAMENTO DE RECURSO

Referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 092/2024

Trata-se de recurso interposto pela empresa **METALÚRGICA RODRIAÇO LTDA** em 08/08/2024. O documento está disponível nos sites www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br, em atenção ao Pregão Eletrônico nº 092/2024, tipo Menor Preço por Lote, cujo objeto é **"AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM AÇO INOX PARA O SESC TUBARÃO"**. O processo foi encaminhado à Diretoria Jurídica para análise, que emitiu o seguinte parecer quanto ao recurso:

"PARECER JURÍDICO

Ref. ***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2024 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM AÇO INOX PARA O SESC TUBARÃO***

A empresa ***Metalúrgica Rodriaço Ltda*** *apresentou Recurso alegando que a empresa arrematante apresenta vários tipos de atividade econômica, sendo que nenhuma delas se enquadra dentro do segmento requerido no Edital.*

Passa-se à análise.

Conforme razões recursais, constou no Edital que "somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas nas quais o objeto social expresso no estatuto, contrato social, requerimento de empresário ou comprovante de condição de microempreendedor individual especifique atividade pertinente compatível com o objeto da presente licitação".

Na Cláusula Quarta do Ato Constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada Electroinox Comércio de Equipamentos de Eletrônicos Eireli, consta os seguintes objetivos: "[...] COMÉRCIO VAREJISTA DE [...] MÓVEIS, [...]."

Considerando que o objeto da licitação é aquisição de "móveis" ou "mobiliário" em aço inox, se verifica que há ***compatibilidade entre as atividades econômicas da empresa e o objeto da licitação.***

Ademais, o Tribunal de Contas da União já firmou entendimento no sentido de que "só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social ***seja incompatível com o da licitação****" (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), o que não ocorre no presente caso.*

Com relação à pesquisa realizada pela recorrente, a qual não localizou um site oficial da empresa ganhadora apresentando seu portfólio, ***não consta no Edital nenhuma exigência nesse sentido,*** *não havendo razoabilidade em utilizar esse critério pretendido pela recorrente.*

Em razão do exposto, entende-se pelo ***não acolhimento do recurso interposto pela empresa Metalúrgica Rodriaço Ltda.***

Florianópolis, 16 de agosto de 2024.

Franciely Spessatto ***Júlia Tresoldi***
Diretoria Jurídica Sesc – DJU"

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou o processo para manifestação da autoridade competente, a qual decidiu pela improcedência do recurso da licitante **METALÚRGICA RODRIAÇO LTDA**. Diante dos fatos apresentados, a Comissão Permanente de Licitação acatando a decisão da Autoridade Competente, decide ratificar parecer, e manter a licitante **ELECTROINOX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRÔNICOS EIRELI** declarada vencedora do Lote 01 no valor total de R$ 174.500,00 (cento e setenta e quatro mil e quinhentos reais). Estando por encerrado o julgamento do recurso, daremos continuidade ao certame.

Florianópolis, 19 de agosto de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO